PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68
Data da assinatura: 27/06/2025 22:05:29 BRT

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3745 — Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Junho de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, nº 758 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 /2018
e-mail: cmdcalidianopolis@gmail.com

Deliberação nº 19/2025

Súmula: Dispõe sobre aprovação de emenda na lei municipal 875/2018 – que institui a Política Pública Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada de forma extraordinária no dia 27 de junho de 2025.

Delibera:

Art. 1º - aprova a emenda na lei municipal 875/2018 – que institui a Política Pública Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - aprova que seja incluído inciso X no art.37 na lei municipal nº 875/2018, contendo a seguinte redação: “conduzir veículos automotores leves pertencentes à frota oficial do município, desde que possuam carteira nacional habilitação – CNH valida e compatível e estejam devidamente autorizados pela autoridade administrativa competente, no exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 27 de junho de 2025.

Aline Fernanda de Freitas
Presidente do CMDCA
Lidianópolis-Pr.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3745 — **Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Junho de 2025**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de decisão ao pedido de recurso a habilitação durante a sessão do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é a **Execução da obra para construção de uma sala de aula no CMEI Pingo de Gente, Município de Lidianópolis, sendo área de sala de aula de 48,17 m² e passarela de 19,15 m², totalizando uma área de 67,32 m², conforme projeto e memorial, com fornecimento de material e mão de obra,** Sessão ocorrida no dia 26/05/2025 às 14:00 horas.

1.2 – A manifestação de Recurso foi apresentada pela empresa **CONSTRUTORA COSTA E CIA LTDA,** inscrita na **CNPJ: 36.445.524/0001-33**, manifestado no final da sessão e encaminhado através da plataforma BNC (págs.260 a 267), anexado ao processo de licitação.

2 – DAS ALEGAÇÕES:

2.1 – A recorrente: **CONSTRUTORA COSTA E CIA LTDA,** inscrita na **CNPJ: 36.445.524/0001-33,** valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:
2.1.1 – "Do não cumprimento da Capacidade Técnica".

3 - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

3.1 – O RECEBIMENTO do presente Recurso por ser apresentado de forma tempestiva;

3.2 – O PROVIMENTO das Razões Recursais apresentadas, para que ao fim declare INABILITADA a **N. ROHLING & CIA LTDA**, por não ter cumprido com os requisitos de habilitação do Edital de Concorrência 03/2025;

3.3 – A REABERTURA da sessão do certame, para convocar a 2ª colocada a apresentar seus documentos de habilitação.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 11 do Edital:

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3745 — **Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Junho de 2025**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – O questionamento vem do fato de que a empresa **N. ROHLING & CIA LTDA,** foi declarada vencedora do certame.

4.4 - Passemos a seguir, à análise das alegações contidas nos pedidos de recurso.

5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.1 - Conforme apresentado no item 2.1.1, segue abaixo:
5.1.1 - Conforme disposto no item 11 do Edital:

> **11.1 –** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

- A sessão iniciou no dia 26/05/2025 às 14:00 horas, e foi aberto prazo para manifestação de recursos no dia 18/06/2025, às 22:08 horas, a recorrente manifestou interesse em interpor recurso via plataforma BNC. Diante deste fato, o **RECURSO ADMINISTRATIVO** é **TEMPESTIVO**.
5.1.2 – Quanto ao fato de que a empresa **N. ROHLING & CIA LTDA** não ter cumprido com os requisitos de habilitação, mais especificamente a Qualificação Técnica:

> **4.1.4 – Qualificação Técnica:**
>
> **a)** Prova de registro de **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, na qual conste **o responsável técnico** pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de origem, deverão, **por ocasião da contratação,** apresentar, obrigatoriamente, **visto** junto ao **CREA/CAU** do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
>
> **b) Prova de registro de 01 (um) responsável técnico, que possua atribuição técnica,** para a execução da obra, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício (a comprovação de vinculo se fara com apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho – CTPS em que conste a licitante como empregadora ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio) ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda, apresentar **Declaração de Contratação** futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional ou ainda, Contrato de Trabalho vigente, demonstrando que possui vínculo com a empresa.
>
> **c) Atestado de visita**, expedido pelo licitador; esta deverá ocorrer em até **no máximo 03 (três) dias** antes da abertura do presente certame. **Para esta contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término.** A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Ou, poderá apresentar declaração formal de Dispensa (conforme Anexo em Edital) assinada pelo representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3745 — **Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Junho de 2025**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

d) Comprovação de desempenho técnico **da empresa**, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

e) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra **(conforme Anexo em Edital)** e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao **CREA** ou **CAU**;

f) A declaração, acima exigida, deverá estar acompanhada de **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT"** do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

g) Relação de disponibilidades de veículos, máquinas e equipamentos para execução total da obra, que poderá ser conforme **Anexo em Edital;**

- No que se refere a qualificação técnica, a empresa em questão apresentou:
a) ANEXO IV – Declaração de responsabilidade técnica (pág. 250), alínea **"e"**;
b) ANEXO V – Disponibilização de veículos (pág. 251), alínea **"g"**;
c) ANEXO VI – Declaração de dispensa de visita técnica (pág. 252), alínea **"c";**
- A alínea **"e"**, solicita a apresentação do ANEXO IV (cumprida pela empresa), **porém a mesma não veio acompanhada** de **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT".**
- A alínea **"d"** – Comprovação de desempenho através de atestado de capacidade técnica, o apresentado pela empresa (pág. 255), possui o seguinte objeto:
"Troca de telhas de fribrocimento para telhas metálicas e adaptações para acessibilidade, incluindo fornecimento de material e mão de obra".
Sendo este objeto muito diferente do objeto licitado:
Execução da obra para construção de uma sala de aula no CMEI Pingo de Gente, Município de Lidianópolis, sendo área de sala de aula de 48,17 m² e passarela de 19,15 m², totalizando uma área de 67,32 m², conforme projeto e memorial, com fornecimento de material e mão de obra.
- Como segue na alínea "d" **"obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto".**
Se vê claramente que o objeto do atestado apresentado não é de **semelhante complexidade tecnológica e operacional** se comparado ao objeto desta concorrência.
- As alíneas **"a"** e **"b"**, foram apresentadas posteriormente via e-mail, dentro do prazo.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PROCEDENTE e DESCLASSIFICANDO** a proposta e **INABILITANDO** a empresa **N. ROHLING & CIA LTDA, CNPJ: 36.445.524/0001-33,** inicialmente classificada como primeira colocada neste certame, por não ter cumprido o disposto em Edital, conforme descrito acima.
Sendo a sessão deste reaberta e sendo convocada a classificada em 2º lugar, para a realização da análise dos documentos habilitatórios.
Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 27 de junho de 2025.

Ana Paula Dias Carvalho
Pregoeira Municipal

ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025